



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 5833/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.221/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 565, de 7 de fevereiro de 2024, encaminho a Vossa Excelência o Despacho nº 244/SIC/AESPI/GM-MD, de 7 de março de 2024, e anexo, elaborado pela Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, deste Ministério.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 08/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6952289** e o código CRC **A2BAC5CA**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60000.000739/2024-29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392859>

2392859



MINISTÉRIO DA DEFESA
ASSESSORIA ESPECIAL DE INTEGRIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Despacho nº 244/SIC/AESPI/GM-MD

Processo nº 60000.000739/2024-29

Assunto: Requerimento de Informação nº 3221/2023.

Ao Senhor Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI),

1. Em atenção ao Despacho nº 671/SG-MD (6894111), que encaminha o Ofício 1^ºSEC/RI/E/nº 565, de 7 de fevereiro de 2024 (6891416), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que trata sobre o Requerimento de Informação nº 3221/2023 (6891420), esta Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação apresenta, abaixo, respostas aos questionamentos formulados pelo Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM (NOVO/RS):

1. Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções?

Resposta: Os agentes públicos obrigados (APOs) deste Ministério são os relacionados na tabela anexa (6950982).

2. Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas?

Resposta: Sim, todos os APOs estão devidamente cadastrados no e-Agendas.

3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, por que o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados?

Resposta: As áreas estratégicas deste Ministério realizam constantemente tal verificação. Não obstante, após gestões internas, oriundas do presente Requerimento, não foram identificados, nesta ocasião, no âmbito desta Pasta, agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013.

4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Resposta: Sim. As agendas são alimentadas rotineiramente.

5. Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?

Resposta: Sim. Os APOs que estão sem registro não tiveram compromissos públicos no período.

6. Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?

Resposta: Não, aqueles com registros intermitentes são em decorrência da inexistência de compromissos que ensejassem lançamentos.

7. Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?

Resposta: Sim. Os APOs e os Assistentes Técnicos, responsáveis pela operacionalização do e-Agendas publicam seus compromissos conforme o artigo mencionado. Quando verificado qualquer irregularidade quanto ao descumprimento do dispositivo legal mencionado, são orientados a regularizar o devido preenchimento.

8. Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Resposta: Sim, desde que possuam agendas a serem registradas.

9. Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo: a. nome do APO; b. indicar se está atuando como substituto; c. órgão do APO; d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros; e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso; f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

Resposta: Segue tabela, em anexo (6950982), contendo as informações solicitadas.

Em relação à solicitação dos registros realizados dentro dos 7 (sete) dias previstos na lei ou fora desse prazo, destaca-se que o e-Agendas não permite a obtenção dessas informações de forma fidedigna, uma vez que fica registrado somente a última alteração, ou eventualmente for realizado um registro dentro do prazo de 7 (sete) dias e após esse prazo o administrador da agenda precisar alterar o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392859>



2392859

informações (o que acontece com frequência - p.ex.: correção de um nome), ficará registrado no sistema somente a última data, data esta que teoricamente estaria "fora do prazo".

Cumpre destacar que as informações ora enviadas são o espelho dos registros feitos até o dia 8 de fevereiro de 2024 (data do recebimento do requerimento neste Ministério), e que as agendas estão em constante atualização e aperfeiçoamento, podendo sofrer, inclusive, alterações em seu número, em razão da identificação de registros equivocadamente realizados em não observância no disposto nos normativos (p.ex.: registro de reuniões internas).

10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?

Resposta: Em função da designação constante da [Portaria GM-MD nº 5.019, de 9 de outubro de 2023](#), a Coordenação de Transparência da Pasta, presta apoio à autoridade de monitoramento.

Sendo assim, o monitoramento é realizado, bimestralmente, pela Coordenação de Transparência da Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação (AESPI), que, por meio de documento interno e/ou correspondência eletrônica, notifica as respectivas áreas sobre a importância da inserção dos compromissos.

No entanto, cabe ressaltar que, conforme art. 13 do Decreto nº 10.889/2021, o APO é responsável pela veracidade, completude das informações de sua agenda de compromissos públicos, pelo registro e pela publicação tempestiva das informações no e-Agendas.

11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Resposta: A área responsável pelo monitoramento já realizou treinamento interno básico sobre o e-Agendas para os APOs, para Assessores Técnicos e para usuários interessados. Foram treinadas mais de 90 (noventa) pessoas e também foi publicado conteúdo orientativo sobre a implementação e o uso do sistema e-Agendas no MD ([https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/paginas/e-agendas-sistema-eletronico-de-agendas-do-poder-executivo-federal](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/paginas/e-agendas-sistema-eletronico-de-agendas-do-poder-executivo-federal/e-agendas-sistema-eletronico-de-agendas-do-poder-executivo-federal)).

Além disso, a Coordenação de Transparência em parceria com a Assessoria de Comunicação, dispara informativos sobre a importância do preenchimento correto das agendas a ser publicizadas e realiza, ainda, contato constante com os respectivos responsáveis.

2. Por fim, para esclarecimentos adicionais sobre o assunto, fica à disposição, a Coordenadora de Transparência, SC Thamyres Quintão, ramal 8542.

Brasília, na data de assinatura.

THAMYRES PEREIRA QUINTÃO
Coordenadora de Transparência

De acordo. À consideração do Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais.

TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO
Chefe de Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Thamyres Pereira Quintão, Coordenador(a)**, em 07/03/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Felipe Azevedo Isidro, Chefe da Assessoria Especial**, em 07/03/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6949162** e o código CRC **298E9A5B**.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO/SIC
NUP N°60000.000739/2024-29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392859>

2392859